
Segunda Alteração do Estatuto Social da Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS

CAPÍTULO I

Da constituição, Prerrogativa e Funcionamento.

Art. 1º - A Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS, com sede à Avenida Gil João da Silva, 1030, Distrito de Bonsucesso, Várzea Grande - MT, foro em Várzea Grande estado de Mato Grosso, constituído para fins de defesa dos interesses coletivos, educacionais, culturais, turísticas e sócio-econômicos da população bonsucessiana e várzea-grandense, visando estimular o interesse educacional com a difusão das práticas culturais e turísticas que garantam o desenvolvimento pessoal, coletivo e sustentável da população ribeirinha de Bonsucesso, promovendo a educação e o fortalecimento da cultura tradicional mato-grossense e a cultura contemporânea, fruto da diversidade cultural, valorizando a imagem das cadeias produtivas da cultura local e a qualidade de vida da população na coletividade.

§ 1º – A Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS, poderá instalar e manter outros estabelecimentos de representação ou a celebração de parcerias com finalidade idênticas às suas em qualquer parte do território Mato-grossense e nacional, desde que comprovada o interesse social e a viabilidade para o empreendimento de expansão por deliberação de Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º– Os filiados na constituição desta Instituição serão associados fundadores.

Art. 2º - A Instituição é uma entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e suas atividades serão exercidas em conformidade com as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 3º - A Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS tem por finalidades:

- a) Pautar sua atuação pela ética nas relações interpessoais e institucionais;
- b) Fomentar a difusão do conhecimento educacional e a preservação da cultura, com a realização de estudos e pesquisas nas áreas culturais, turísticas e sócio-econômica em suas diferentes interações, bem como o desenvolvimento de novas tecnologias, que valorize a criação, manifestação e produção individual e coletiva, da população local e comunidades ribeirinhas, na geração de emprego e renda;
- c) Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que concretize os interesses coletivos de criação, manifestação e produção cultural;
- d) Manter relações com demais entidades afins, em nível estadual, nacional e internacional, para concretização da solidariedade social e defesa dos direitos e da cidadania;
- e) Promover o intercâmbio de experiências entre empreendedores nacionais e internacionais voltados para o aprimoramento do fazer cultural, educacional e turístico;
- f) Corrigir distorções atualmente existentes entre a realidade educacional da população e da criação, manifestação e produção cultural da comunidade ribeirinha no Vale do Rio Cuiabá em noticiário estadual e nacional a respeito de tema através da divulgação de informações isentas e consubstanciadas sobre a atividade nas áreas ribeirinhas e no Território Distrital de Bonsucesso;
- g) Contribuir para a formação e correção da distorção educacional, existente entre a população de baixa renda, na consolidação das cadeias produtivas da cultura de criação e produção coletiva na geração de emprego e renda dos Ribeirinhos;
- h) Evitar, através de ações responsáveis junto aos meios de comunicação, que informações distorcidas tenham reflexos negativos sobre as atividades culturais e de geração de renda, principalmente no que diz respeito à economia doméstica das Tradicionais Comunidades Ribeirinhas do Vale do Rio Cuiabá;
- i) Estabelecer vínculos e parcerias, com formadores de opinião em diferentes regiões Brasileiras.

Parágrafo Único – A Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.4º- São prerrogativas e objetivos da Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS:

- a) Defender os direitos e interesses coletivos das populações ribeirinhas e suas criações, manifestações

e produções culturais;

b) Estabelecer, promover, realizar e apoiar todas as atividades educacionais, turísticas e culturais que tenham foco no segmento popular, em toda a sua dimensão e natureza, tais como: simpósios, cursos, workshops, congressos, encontros, seminários, festivais, feiras, exposições, amostras, entre outras finalidades, bem como criação, construção e/ou administração de espaços para feiras, exposições e demais atividades que promovam a capacitação de recursos humanos voltados para as atividades do turismo e cultura e educação;

c) Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos, bem como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica.

d) Estabelecer, administrar, manter e apoiar escolas, faculdades, universidades, cursos profissionalizantes e técnicos, entre outras atividades.

e) Promover, estabelecer, manter, elaborar, gerir, coordenar e executar projetos de toda natureza na área de preservação, manejo e proteção do meio ambiente em benefício da qualidade de vida; pesquisa e estudo ambiental; programa de monitoramento de técnicas, normas, métodos e procedimentos no aproveitamento das vocações naturais às manifestações culturais das atividades sócio-econômicas e uso dos recursos naturais da fauna e flora, como peças de cerâmica, tecelagens, produção de doces com frutos de cultivo doméstico e silvestres, implantação de viveiros para produção de mudas e plantas da flora ribeirinha, entre outras atividades.

f) Promover, assessorar, executar, gerenciar e apoiar as atividades de pesquisas, elaboração de projetos, desenvolvimento de programas e empreendimentos científicos e tecnológicos nas áreas do turismo e cultura, geração de emprego e renda, produção, processamento e distribuição de alimentos e demais áreas de abrangência.

g) Elaborar e executar projetos educacionais, culturais e turísticos de desenvolvimento do manejo e uso racional dos recursos ambientais;

g) Elaborar e executar projetos culturais e de desenvolvimento nas áreas de preservação ambiental, educação, comunicação, e criação tecnológica;

h) Executar programas e projetos voltados para a formação e informação educacional e de assistência social para associados e a comunidade em geral;

§ 1º – A Entidade poderá prestar outros serviços e desenvolverá outras atividades que se coadunem com os objetivos estatutários.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, A Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 3º – Para cumprir seu propósito a Entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º. A fim de cumprir seus objetivos e finalidades, A Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados coordenadorias e departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos que disciplinarão o seu funcionamento, aprovado em Assembléia Geral.

§ 1º - A Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS, poderá firmar convênios ou contratos e se articular pela forma conveniente com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, em nível nacional e internacional.

§ 2º - A Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS, terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, inclusive nomeação de coordenação para

o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - As prestações de contas das Unidades serão específicas, de acordo com a movimentação financeira, devendo repassar o balancete mensal até o 10º dia do mês subsequente para a sede, bem como o Balanço Financeiro e Patrimonial até o mês de Março do ano seguinte.

Art. 6º - São condições para o funcionamento da Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS: Observância às normas legais e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres Associados

Dos Direitos

Art. 7º - Da integração dos novos associados:

a) Todo indivíduo poderá se integrar à Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS, desde que comungue com os princípios básicos de seu Estatuto.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- Votar nas eleições de representação, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 01 (um) anos;
- Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pela ACBS.

Dos Deveres

Art. 9º - São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;
- Comparecer a todas as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- Zelar pelo bom nome da ACBS;
- Desenvolver o espírito de solidariedade;
- Zelar pelo patrimônio da ACBS;
- Fazer e promover a formação continuada na área de atuação profissional.

Das Penalidades

Art. 10 - Das penalidades:

Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social quando cometerem atos que desrespeitem este Estatuto, as decisões da ACBS e da diretoria eleita;

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que:

- Deixarem de comparecer a 02 (duas) Assembléias Gerais ou a 03 (três) Reuniões da Diretoria, consecutivas, sem justa causa;
- Desacatarem a Assembléia Geral ou a diretoria da ACBS;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- Por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da entidade, se constituírem em elementos nocivos à Instituição;
- Por motivo injustificado deixarem de pagar por mais de 03 (três) meses as mensalidades sociais;
- Cometerem grave violação às normas constantes deste Estatuto ou à Legislação vigente.

§ 3º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria.

§ 4º - Para aplicação das penalidades será indispensável que:

- Ocorra violação a preceitos legais ou a este Estatuto;
- Seja assegurada ao associado o direito de Ampla defesa, sob pena de nulidade do ato.

§ 5º - Para assegurar o Amplo direito de defesa é indispensável, entre outras formalidades, que:

- a) O indiciado seja notificado para conhecimento da falta que lhe foi imputada, esclarecendo-se as razões que levaram à imputação da penalidade;
- b) O indiciado seja notificado para apresentar defesa, oral ou escrita, conforme o caso.

§ 6º - Não cabe aos sócios responderem pelas obrigações sociais da Instituição, salvo no caso de projetos executados pelos mesmos.

CAPITULO III

Da Estrutura e Administração da Entidade

Dos Órgãos

Art. 11 - São órgãos da estruturação Administrativa da Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, desde que não contrariem a legislação vigente e os princípios legais deste Estatuto.

§ 1º - Poderão participar da Assembléia Geral todos os associados que estejam com suas obrigações Estatutárias financeiras em dia junto à Tesouraria.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados habilitados em primeira convocação e qualquer número de associados presentes em segunda e última convocação, ocorrida em 00h30min, após o horário definido em Edital de Convocação.

Dos prazos de publicações das Assembléias

Art. 13 - A Assembléia Geral será convocada por Edital, publicado em diário Oficial e/ou em Jornal de grande circulação municipal.

Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá e deve ser convocada em até 15 (quinze) dias antes de sua realização:

- a) Até o último dia do mês de junho de cada ano para apreciar a prestação de contas dos administradores da Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS, relativas ao exercício anterior.
- b) Até os 30 (trinta) dias de dezembro para apreciar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte.

Art. 15 - A Assembléia Geral Extraordinária se realizará:

- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva julgar conveniente;
- b) A requerimento dos associados, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais;
- d) Para eleição e Posse de Nova diretoria que tenha o mandato encerrado sem que tenha convocado as eleições em prazo contido neste Estatuto.

Parágrafo Único – a convocação de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, quando for omissa pela presidência, poderá ser convocada por dois terços de membros em plena atividade associação e obrigações cumprida plenamente.

Das convocações das Assembléias

Art. 16 - O Presidente não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral, quando requerida pela maioria da Diretoria Executiva, cabendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria da ACBS, tomar as providências necessárias para sua realização.

§ 1º - Na Assembléia Geral Extraordinária deverão comparecer, sob pena de nulidade, todos aqueles que a requererem, devendo a deliberação dos assuntos em pauta ser votada de acordo com o parágrafo segundo do artigo 15 (décimo quinto).

Art. 17 - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente serão tratados os assuntos para os quais forem convocadas.

Art. 18 - São atribuições da Assembléia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Aprovar o Regimento Interno da Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria após o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação, permutação ou oneração de bens pertencentes à ACBS;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Instituto;
- VIII. Decidir sobre a extinção e dissolução da entidade e o destino de seu patrimônio.

Do parecer do Conselho Fiscal

Art. 19 - Será obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal:

- a) Nas prestações de contas, incluindo Balanço e todas as peças que os acompanham e fundamentam;
- b) Nas previsões orçamentárias;
- c) Na constituição de créditos adicionais;
- d) Na venda de móveis e imóveis da entidade;
- e) Em outros casos, considerados necessários, a critério da Diretoria ou da Assembléia.

Parágrafo Único - O parecer do Conselho Fiscal deverá ser mencionado e transcrito na ata de reunião.

CAPITULO IV

Da Administração e representação da Entidade

SEÇÃO I

Da Constituição da Diretoria Executiva

Art. 20 - A administração da ACBS será exercida por uma presidência e duas Diretorias, que formarão a diretoria executiva da ACBS, os quais contarão cada um com um vice, que assumirá em seu impedimento suas funções administrativas e prerrogativas legais.

§ 1º – A Diretoria Executiva da ACBS, será ainda constituída por um conselho Fiscal composta de três membros e respectivos suplentes, como órgão colegiado não está subordinado a diretoria

§ 2º – todos os Membros da Diretoria Executiva e Conselho fiscal serão eleitos no mesmo, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução ao cargo por quantas vezes decidir a Assembléia

Geral, Órgão Superior de Gestão da ACBS.

Art. 21 - Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22 - A Diretoria Executiva será composta das seguintes pastas:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Vice secretário Executivo;
- e) Tesoureiro (a);
- F) Vice Tesoureiro.

Art. 23 - Da remuneração da Diretoria Executiva:

§ 1º - Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS não remunera seus dirigentes e membros do Conselho Fiscal, que efetivamente atuam na gestão executiva

§ 2º - o membro da diretoria e Conselho Fiscal, que por designação por dois terços dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que estiver a serviços de específicos interesses coletivos da ACBS, respeitados a temporalidade e a dedicação que se fizer necessário, fará jus a remuneração de seus serviços mais ajuda de custo, obedecendo sempre os valores praticados pelo mercado na região onde exercer as atividades a que fora designado no cumprimento dos interesses da ACBS.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Executar suas próprias deliberações e as que lhe forem determinadas pelas Assembléias Gerais;
- b) Administrar a entidade no seu conjunto e conforme fixado por este Estatuto, e demais decisões, resoluções e teses aprovadas;
- c) Submeter à Assembléia Geral, no prazo previsto, a proposta orçamentária;
- d) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;
- e) Divulgar o relatório financeiro anual, após o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da sociedade, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou orientação política ou sexual, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g) Aprovar por maioria simples de votos:
 - O Plano Orçamental Anual;
 - O Balanço Financeiro Anual;
 - O Balanço Patrimonial Anual.

Compete a Presidência

Art. 25 - São prerrogativa da presidência da ACBS

- I. Representar a ACBS judicial e extrajudicialmente nas relações interassociativas, administrativas e nas reuniões em que a Entidade se fizer presente;
- II. Presidir a Entidade em conjunto com a Diretoria Executiva;
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões, princípios e diretrizes tomados pelos órgãos previstos no Estatuto;
- IV. Submeter-se à Assembléia Geral;
- V. Convocar o Conselho Fiscal;
- VI. Nomear seu substituto, em caso de impedimento dos suplentes;
- VII. Redigir o relatório das atividades da Diretoria Executiva;

- VIII. Promover o inter-relacionamento da instituição com outras entidades, objetivando a uniformidade de posição e a defesa dos interesses do cidadão mato-grossense e brasileiro;
- IX. Adquirir, alienar e gravar bens imóveis, devidamente autorizados pela Assembléia Geral;
- X. Assinar individualmente e/ou juntamente com o responsável pela área específica os atos, contratos, convênios e pagamentos receptivos;
- XI. Apresentar relatório anual das atividades financeiras ao Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – No caso de aquisição de legados e doações, livre de ônus de qualquer natureza, poderá a Presidência recebê-los sem ser necessária a convocação de Assembléia Geral, devendo para tanto tornar publico e notório os seus atos praticados em nome da entidade.

Compete a Diretoria Administrativa

Art. 26 - São competências da secretaria Executiva:

- I. Administrar a rotina Burocrática das Atividades da ACBS e Assessorar a Diretoria;
- II. Registrar as Atas das reuniões;
- III. Organizar agendas, relação de cadastro, mala direta, arquivos, protocolar e encaminhar documentações;
- IV. Encaminhar as tarefas aos funcionários da ACBS, conforme determinação da Diretoria;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva relatório anual das atividades do seu setor.

§ 1º – os registro de Ata de Reuniões e Assembléias da ACBS, poderão a partir da vigência deste Estatuto ser digitalizada, com numeração seqüencial devendo somente mudar o ano civil.;

§ 2º - É dever do Secretário (a) Executivo (a) zelar e providenciar ao arquivamento e sua posterior encadernação sempre que houve originado e escrito o total 100 (cem) de Registro em Atas de reuniões e Assembléia geral da ACBS, devendo para tanto, dar seqüência na numeração providenciar que a encadernação dos registro tenha o a numeração do livro.

Compete a Diretoria Financeira

Art. 27 - São competências da tesouraria:

- I. Elaborar, anualmente, o orçamento analítico e programação financeira e submetê-los ao Conselho Fiscal;
- II. Propor à Diretoria Executiva a constituição de reserva específica;
- III. Manter escriturados, por pessoal técnico especializado, os valores e o patrimônio social da Instituição;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal o Balanço do Patrimônio e Balanço Financeiro, e os Balancetes da Receita e da Despesa;
- V. Promover estudos e coletar elementos visando à expansão dos planos de desenvolvimento das atividades às quais a entidade se propõe;
- VI. Apresentar à Diretoria Executiva relatório anual das atividades sob sua responsabilidade;
- VII. Conservar sob sua guarda os haveres, os valores e o patrimônio social da Entidade;
- VIII. Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias e os créditos financeiros, disponíveis em nome da Entidade;
- IX. Manter os serviços executivos da tesouraria, recebendo todas as contribuições e obrigações financeiras devidas à Entidade, realizando as despesas previstas, seu orçamento e programação financeira;
- X. Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais, bem como as fixadas pela Diretoria Executiva quanto às obrigações financeiras da Entidade;
- XI. Efetuar pagamentos, inclusive assinar os cheques individualmente ou em conjunto com o

Presidente.

Compete aos vices diretores

Art. 28 - São obrigações dos vice diretores:

§ 1º - Substituir os Diretores Executivos em seus impedimentos, bem como o Conselho Fiscal.

§ 2º - Cumprir e fazer Cumprir o presente instrumento legal, sob pena de responsabilidade administrativa e jurídica.

Art. 29 - Respeitada a competência específica de cada cargo da Diretoria Executiva, suas atividades serão desenvolvidas de acordo com a orientação e as normas aprovadas pelos órgãos da ACBS, em defesa dos interesses da instituição, dos associados, respondendo pessoalmente pelas violações que praticarem.

Art. 30 - Caso seja necessária a tomada de decisões pela Diretoria Executiva e houver empate na votação, será dada ao Presidente a prerrogativa do voto de Minerva.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Da composição do Conselho Fiscal

Art. 31 - A administração da ACBS será composta por um Conselho Fiscal, com 03 (três) membros Titulares e respectivos suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 32 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual, os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser registrado em Livro Ata próprio e ser submetido à aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

CAPITULO V SEÇÃO 1 – DAS ELEIÇÕES

Normas Gerais

Art. 33 - As eleições para escolha dos membros da Diretoria e vice, membros do Conselho Fiscal titulares e respectivos suplentes serão realizadas antes do término do mandato que se expiará.

§ 1º - Serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias para eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagarem dois ou mais cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, e não existirem Suplentes para substituí-los.

§ 2º - Todos os associados do Instituto poderão concorrer às eleições, desde que estejam quites com a tesouraria.

Art. 34 - O Presidente da Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS, será o responsável pela convocação, devendo tornar publico, através dos veículos de comunicação de massa disponíveis o Edital de Convocação e Nomeação de Comissão Eleitoral se for o caso.

Parágrafo Único - O processamento e realização das eleições, poderá ocorrer em Assembléia Geral convocada para este fim por 2/3 dos membros da diretoria em plena atividade e direitos de associados.

Dos candidatos a Direção da ACBS

Art. 35 - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- I. Possuir, à data da realização do pleito eleitoral, mais de 03 (três) anos como associados inscritos na Entidade;

- II. Não ter incidido em qualquer das proibições constantes da legislação em vigor aplicável e deste Estatuto.
- III. Os que tenham participado em pelo menos 75% do total das Assembléias Gerais, efetivamente realizadas nos últimos 03 (três) anos;
- IV. Aqueles que não tenham sido, nos últimos 10 (dez) anos, condenados pela Justiça.

§ 1º - O disposto no inciso III, do caput deste artigo, não se aplica aos casos de ausência justificada, a critério da Diretoria. Para tanto, deverá o interessado apresentar as justificativas nos 10 (dez) dias subseqüentes a realização de Assembléia Geral, sempre que houve a necessidade de faze-se ausente.

§ 2º - Abdicará do direito de concorrer a qualquer cargo do Sistema Diretivo o associado que houver se negado, formalmente, a cumprir qualquer deliberação da Assembléia Geral, nos últimos 03 (três) anos.

§ 3º - O associado que não tiver quites com suas obrigações estatutárias e com a Tesouraria da ACBS.

§ 4º - Não poderá concorrer o Diretor que tenha solicitado afastamento da diretoria nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 36- Da convocação das eleições:

As eleições serão convocadas pelo Presidente da ACBS, mediante Edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município, e ou Diário Oficial de Mato Grosso.

§ 1º - O Presidente poderá nomear uma Comissão para conduzir o processo eleitoral, cujas regras serão deliberadas pelos integrantes da Comissão submetidas à Assembléia Geral Extraordinária, se não houver consenso.

§ 2º - A Comissão Eleitoral elaborará o regimento interno das eleições.

Do abandono do cargo

Art. 37 - O dirigente que tiver abandonado o cargo ou que tiver declarada a perda do mandato ficará impedido de exercer qualquer cargo de administração ou emprego na Entidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Dos atos dos Diretores

Art. 38 - Cada diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um determinado membro não se estenderá aos demais diretores, salvo se, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tenham contribuído para a prática do faltoso.

Parágrafo Único - Todos os diretores respondem pelas obrigações sociais da Entidade enquanto estiverem na direção.

Da irregularidade praticada pelos diretores

Art. 39 - Constatada a irregularidade praticada por qualquer diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias para a punição do faltoso, providenciando a reparação de danos, se forem cabíveis, e penais para a apuração da responsabilidade penal.

Das Omissões

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO-VI DO PATRIMÔNIO SEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

- Art. 41** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do ACBS, poderão ser obtidos por
- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
 - II. Contratos e acordos firmados com empresas, agências e organismos nacionais e internacionais;
 - III. Doações, legados e heranças;
 - IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
 - V. Contribuição dos associados;
 - VI. Recebimento de direitos autorais etc.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - O patrimônio da Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 43 - No caso de dissolução da ACBS, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada que tenha os mesmos e objetivos sociais e finalidades Estatutária.

Art. 44 - Na hipótese da Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS obter e, posteriormente, perder a qualificação constata da legislação vigente, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação legal, será contabilmente apurado, não havendo outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Legislação, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo e finalidade social será direcionado ao poder público municipal ou estadual.

SEÇÃO III

Da Prestação de Contas

Art. 45 - A prestação de contas da ACBS observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ACBS, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, obedecerá as determinações do parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Da responsabilidade do Diretor Financeiro

Art. 46 - O Diretor Financeiro será o responsável pela arrecadação, guarda conservação, administração e aplicação do patrimônio da Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS, obedecido o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto, bem como as resoluções pertinentes à Diretoria e Assembléia Geral.

Dos Patrimônios

Art. 47- Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá da prévia autorização da Assembléia Geral, salvo se já estiver no orçamento da Entidade.

§ 1º - Em caso de recebimento de doações, legados e mensalidades dos associados não se fará necessário a convocação de Assembléia Geral, cabendo aos membros da diretoria legalmente constituída para tal fim o seu recebimento, salvo se tiver ônus de qualquer natureza.

§ 2º - A Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS, poderá ser extinta em caso de abandono dos cargos pelos membros da Diretoria ou decisão de Assembléia Geral Extraordinária, convocada

especialmente para esse fim, e o patrimônio será doado conforme Artigo 46 deste Estatuto.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Da aprovação do Estatuto Social

Art. 48 - Aprovação e/ou a reforma das normais estatutárias da ACBS na Assembléia Geral Ordinária anual realizada em Dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Único - fica facultado à Diretoria promover eleições suplementares bem como remanejar os cargos de seus componentes, quando for necessário, Através da Convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 49 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ACBS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 50– A Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS, não terá caráter político ou religioso.

Art. 51 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a Instituição terão assegurados os seus direitos contidos nas Leis Trabalhistas.

Da Vigência do Estatuto

Art. 52 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral o qual será registrado no Serviço delegado de Registro Civil Notarial de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário. Várzea Grande – MT, 1º de Setembro de 2010.

